



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZE AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(66)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 013/2025 do Poder Executivo**

**PARECER Nº 020/2025**

**1. DISPOSITIVO**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 013/2025, de 11 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.024, DE 16 DE JULHO DE 2018, PARA DEFINIR A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO COMO REPRESENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se da análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 013/2025, que tem por objetivo alterar a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 1.024, de 16 de julho de 2018. A referida alteração visa definir a remuneração do cargo de Auditor de Controle Interno sob a rubrica de "representação", sem, no entanto, modificar a estrutura remuneratória já estabelecida na legislação vigente.

O município possui competência para legislar sobre a organização e estruturação de seus próprios cargos públicos, conforme o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, bem como nos termos da autonomia administrativa assegurada pelo artigo 18 da mesma Carta Magna. Assim, a matéria objeto do Projeto de Lei encontra-se dentro da esfera de competência municipal.

A alteração legislativa proposta não contraria os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A proposta de modificação da nomenclatura da remuneração do cargo de Auditor de Controle Interno para "representação" não afeta a transparência, equidade ou a gestão financeira do município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

O Projeto de Lei não cria novos encargos financeiros ao município, limitando-se a modificar a nomenclatura da parcela remuneratória já prevista na Lei Municipal nº 1.024/2018. Dessa forma, respeita os princípios da reserva legal e da anterioridade orçamentária, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A redação do Projeto de Lei não afronta normas gerais do Direito Administrativo, tampouco contraria dispositivos constitucionais ou legais. O ajuste proposto apenas uniformiza a nomenclatura da remuneração do cargo de Auditor de Controle Interno, sem qualquer impacto no cálculo ou nos direitos dos servidores ocupantes da função.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 013/2025 é constitucional e legal, uma vez que atende a todos os preceitos normativos de legalidade, está em conformidade com os princípios da Administração Pública e não gera impacto orçamentário adicional ao município. Ademais, a modificação proposta refere-se tão somente à alteração de nomenclatura de disposição legal já prevista na Lei Municipal nº 1.024/2018.

Portanto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 013/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/02/25

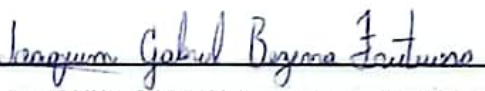
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 18 de fevereiro de 2025

  
OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/02/25  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

  
VALDELENE BITU DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA

  
JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO  
MEMBRO